



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax (16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

Santa Rosa de Viterbo/SP, 20 de dezembro de 2021.

Ofício nº 180/21
P. 09

Senhor Presidente,

Encaminho a esta conceituada Casa de Leis, para apreciação dos Nobres Edis, **em sessão extraordinária**, o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 20/21, de 20/12/2021, de autoria do Executivo Municipal, que "ALTERA DISPOSITIVOS QUE INDICA DA LEI COMPLEMENTAR N.240/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

Desta forma, submeto o presente Projeto de Lei Complementar à deliberação dos Nobres Vereadores, solicitando que a matéria seja apreciada em caráter de urgência, eis que retrata interesse público relevante, esperando que o mesmo seja aprovado.

Respeitosamente,

OMAR NAGIB
MOUSSA:0841320381
3

Assinado de forma digital por
OMAR NAGIB
MOUSSA:08413203813
Data: 2021.12.20 16:14:46 -0300

OMAR NAGIB MOUSSA
Prefeito Municipal

Memário para conhecimento dos Srs. Vereadores
21 / 12 / 21
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
LUIS DOS REIS AUGUSTO
Presidente da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo
Santa Rosa de Viterbo/SP

 Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo - SP

Nº Protocolo:
PLCE-R-1773-21-12-2021
Etiqueta: 2489
Data:
21/12/2021 - 13:26:32
Gerada por: Vinicius Matheus
Adolpho Felizardo

Consulta pelo site:
<https://www.camarasviterbo.sp.gov.br/consulta-protocolo>





Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

Santa Rosa de Viterbo/SP, 20 de dezembro de 2021.

Ofício nº 179/21
P. 09

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho a esta conceituada Casa de Leis, para apreciação dos Nobres Edis, **em regime de urgência, urgentíssima**, o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 20/21, de 20/12/2021, de autoria do Executivo Municipal, que “ALTERA DISPOSITIVOS QUE INDICA DA LEI COMPLEMENTAR N.240/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.

Referida medida se dá de modo a atender o comando constante do artigo 35, § 2º da Lei Federal nº 14.026/2020 que atualizou o Marco Legal do Saneamento Básico e consignou:

Art. 35. As taxas ou as tarifas decorrentes da prestação de serviço de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos considerarão a destinação adequada dos resíduos coletados e o nível de renda da população da área atendida, de forma isolada ou combinada, e poderão, ainda, considerar:

.....
.....

§ 2º A não proposição de instrumento de cobrança pelo titular do serviço nos termos deste artigo, no prazo de 12 (doze) meses de vigência desta Lei, configura renúncia de receita e exigirá a comprovação de atendimento, pelo titular do serviço, do disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, observadas as penalidades constantes da referida legislação no caso de eventual descumprimento.

Ressalta-se que o cenário no Brasil é precário: apenas 13% dos resíduos vão para lixões, sem qualquer controle ambiental, e outros 11,4% são depositados em aterros controlados que também são irregulares. Somente 47 % das cidades brasileiras fazem algum tipo de cobrança pela gestão do lixo e, mesmo nesses locais, o valor arrecadado cobre apenas 54,3% das despesas e o restante é suportado pelas prefeituras¹. Todos esses dados são do Sistema Nacional de Informação sobre Saneamento (SNIS) de 2018, o mais recente.

¹ Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS), de 2018.



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax (16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

A Associação Brasileira de Empresas de Limpeza Pública e Resíduos Especiais (ABRELPE) aponta que, aproximadamente, 1.493 municípios ainda se utilizam de lixões.

Com a novel legislação, os Municípios brasileiros que não cobram taxa de coleta e destinação de resíduos sólidos precisarão criar esses tributos até 15 de julho de 2021 e, embora exista previsão legal no Código Tributário Municipal, referido tributo não é cobrado, devendo o regramento ser aperfeiçoado.

Propomos, portanto, a adequação da base de cálculo de modo que sua cobrança seja proporcional a área dos imóveis e abranja imóveis edificadas ou não.

Assim, a cobrança da Taxa de Serviço de Coleta, Remoção, Transporte e Destinação Final de Lixo ou Resíduos - TSLR, que será utilizada para custear as despesas com os serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos gerados no município e distritos, estão em plena consonância com a Lei Federal Nº 14.026, de 15 de julho de 2020 que atualiza o Marco Legal de Saneamento Básico.

Nesse contexto, Santa Rosa de Viterbo é uma das cidades que está se adequando à nova legislação federal, que, com a medida, busca garantir sustentabilidade financeira a esses serviços prestados nos municípios e adequada destinação final do lixo doméstico ou de resíduos.

Ademais, o não cumprimento dessa exigência configura renúncia de receita, que, nesse caso, pode gerar punições.

Deste modo, revela-se absolutamente necessária a apreciação da presente propositura pelo Legislativo Municipal, principalmente no que toca as consequências referidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Apesar do atual contexto pandêmico, a não aplicação das regras da Lei 14.026/2020, poderá produzir penalidades à administração municipal quando das auditorias do Tribunal de Contas do Estado pelo não cumprimento da lei. Uma vez que à administração pública só é lícito fazer o que a lei determina.

Neste contexto, a aprovação da presente propositura se revela de salutar interesse público, sendo que a cobrança da taxa tem como finalidade assegurar uma maior eficiência econômica na prestação do serviço de manejo de resíduos urbanos, ao mesmo tempo em que se converge com os compromissos da sustentabilidade ambiental.



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax (16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

Por fim, considerando as razões e os fundamentos aqui expostos de forma sucinta, é que encaminho a presente propositura, esperando de Vossa Excelência e dos nobres pares, após o cumprimento das formalidades regimentais, seja a mesma apreciada e aprovada.

Desta forma, submeto o presente Projeto de Lei à deliberação dos Nobres Vereadores, solicitando que a matéria seja apreciada em caráter de urgência, urgentíssima, eis que retrata interesse público relevante, esperando que o mesmo seja aprovado.

Respeitosamente,

OMAR NAGIB
MOUSSA:08413203813
3813

Assinado de forma digital por
OMAR NAGIB
MOUSSA:08413203813
Dados: 2021.12.20 16:11:12
+03'00'

OMAR NAGIB MOUSSA
Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor
LUIS DOS REIS AUGUSTO
Presidente da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo
Santa Rosa de Viterbo/SP



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 20/21 - DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021

Autoria do Executivo Municipal

ALTERA DISPOSITIVOS QUE INDICA DA LEI
COMPLEMENTAR N.240/2014 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

OMAR NAGIB MOUSSA, Prefeito Municipal de Santa Rosa de Viterbo, Estado de São Paulo. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu, com base no artigo 75, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os dispositivos da Lei Complementar n. 240/2014 ficam alterados em conformidade com a descrição a seguir:

Art. 197 *Omissis*

Inciso I – Taxa de Serviço de Coleta, Remoção, Transporte e Destinação Final de Lixo ou Resíduos – TSLR.

.....
.....

Art. 200. A base de cálculo da Taxa de Serviço de Coleta, Remoção, Transporte e Destinação Final de Lixo ou Resíduos – TSLR é o equivalente ao custo do serviço destinado ao seu custeio que será rateado entre os imóveis edificados ou não de uso residencial e não residencial.

Parágrafo único. A Taxa de Serviço de Coleta, Remoção, Transporte e Destinação Final de Lixo ou Resíduos – TSLR, será calculada com base na área do imóvel conforme valores constantes dos Anexos desta Lei.

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

Santa Rosa de Viterbo/SP, 20 de dezembro de 2021.

OMAR NAGIB
MOUSSA:08413203813

Assinado de forma digital por OMAR
NAGIB MOUSSA:08413203813
Dados: 2021.12.20 16:12:30 -03'00'

OMAR NAGIB MOUSSA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

ANEXO I

DEMONSTRATIVO DO VALOR DO M² DE ACORDO COM A SUA DESCRIÇÃO.

Valor do m² para cálculo da Taxa de Serviço de Coleta, Remoção, Transporte e Destinação
Final de Lixo ou Resíduos – TSLR:

Descrição	M2	Valor em R\$
Área não edificada	681.000,00	0,21
Área edificada residencial	1.107.652,61	1,05
Área Comercial ou industrial	254.577,53	0,58
Total	2.043.230,14	

OMAR NAGIB
MOUSSA:08413203813
03813

Assinado de forma digital
por OMAR NAGIB
MOUSSA:08413203813
Dados: 2021.12.20 16:12:48
-03'00'

OMAR NAGIB MOUSSA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

ANEXO II

DEMONSTRATIVO DA ESTRUTURA IMOBILIÁRIA DO MUNICÍPIO.

Valor do m² para cálculo da Taxa de Serviço de Coleta, Remoção, Transporte e Destinação Final de Lixo ou Resíduos – TSLR:

1. Área não edificada: 681.000 - R\$ 0,21/m²

a. Área sem edificação

IMÓVEIS SEM EDIFICAÇÃO				
Metragem	Metragem Total		Nº Imóveis	
Até 200 m2	681.000		3.405	

2. Área Edificada: 1.107.652,61 – R\$ 1,05/m²

a. Residencial

IMÓVEIS RESIDENCIAIS				
Metragem	Metragem total	% Metragem sobre Total	Nº Imóveis	% Imóveis sobre Total
Até 70 m ²	97.453,01	8,80	1.806	21,04
> 70 m ² até 100 m ²	133.206,10	12,03	1.537	17,90
> 100 m ² até 200 m ²	604.316,90	54,56	4.260	49,62
> 200 m ² até 300 m ²	180.525,58	16,30	764	8,90
> 300 m ² até 400 m ²	46.531,55	4,20	137	1,60
> 400 m ² até 500 m ²	22.849,91	2,06	50	0,58
> 500 m ²	22.769,56	2,06	31	0,36
Total	1.107.652,61	100	8.585	100



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

b. Comercial ou Industrial: 254.577,53 - R\$0,58 m²

IMÓVEIS COMERCIAIS OU INDUSTRIAIS				
Metragem	Metragem total	% Metragem sobre Total	Nº Imóveis	% Imóveis sobre Total
Até 70 m ²	977,51	0,38	22	3,44
> 70 m ² até 100 m ²	2.871,34	1,13	33	5,16
> 100 m ² até 200 m ²	29.882,34	11,74	200	31,25
> 200 m ² até 500 m ²	80.078,50	31,46	264	41,25
> 500 m ²	140.767,84	55,29	121	18,91
Total	254.577,53	100,00	640	100

OMAR NAGIB
MOUSSA:084132038
13

Assinado de forma digital por:
OMAR NAGIB
MOUSSA:08413203813
Dados: 2021.12.20 16:13:25 -03'00'

OMAR NAGIB MOUSSA
Prefeito Municipal